



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## **PORTARIA Nº 736/2017**

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos envolvendo a suspeição e impedimento dos membros da Comissão de Tomada de Contas, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 603/14 e Lei 9784/99;

Considerando o teor do parecer sobre o 2º Trimestre da lavra da Comissão de Tomadas de Contas com conteúdo divergente do relatório técnico da Controladoria Interna do CRF/RJ;

Considerando que o Parecer do 2º Trimestre realizado pela Comissão de Tomada de Contas não aponta fato envolvendo incorreção do empenho referente a pagamento de diária de um membro da própria CTC e a suspeita de favorecimento, haja vista que a CTC tomou ciência do problema pelo relatório da Controladoria Interna e ficou-se inerte;

Considerando os indícios de ofensa ao Princípio da Moralidade e Impessoalidade, bem como, as evidências de utilização do mandato em benefício político em favor dos membros TANIA MARIA LEMOS MOUÇO e SILVANIA MARIA CARLOS FRANÇA, candidatas de oposição à atual gestão do CRF/RJ.

Considerando que os membros da CTC MAELY PEÇANHA FÁVERO RETTO e DENISE COSTA RIBEIRO expõe nas mídias sociais posicionamento político contra atual gestão do CRF/RJ, participando da campanha da chapa de oposição formada pelos demais membros da CTC.

Considerando que o membro suplente MAELY PEÇANHA FÁVERO RETTO declarou em reunião Plenária que se sente perseguida política pelo atual Presidente do CRF/RJ desde 2014, comprometendo sua atuação isenta no mandato da CTC;

Considerando que as Conselheiras TANIA MARIA LEMOS MOUÇO e DENISE COSTA RIBEIRO declararam em reunião plenária que foram perseguidas nos relatórios da CTC na gestão de 2012/13 e que estaria agindo "da mesma forma", dando contornos de retaliação;

### RESOLVE

**Artigo 1º** - Instaurar Processo Administrativo para submeter à reunião Plenária análise da suspeição e impedimento dos membros da CTC, caso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

reconhecida, decida pela destituição e eleição de novos membros de Comissão de Tomada de Contas;

**Artigo 2º** - Deverá a Secretaria Executiva instrumentar o feito com os documentos pertinentes ao caso, notadamente dos pareceres, relatório da Controladoria Interna e ata plenária;

**Artigo 3º** - Após autuação e formação do processo, deverá a Secretaria Executiva notificar os membros da CTC para apresentação de defesa em 5 (cinco) dias;

**Artigo 4º** - Havendo ou não apresentação de defesa, após o transcurso do prazo, deverá o processo ser distribuído para Conselheiro Relator e apresentação em reunião plenária.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Registre-se.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.

  
**MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA**  
Presidente